

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE  
ECONOMIA

## RELATÓRIO E PARECER

---

**Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 27/XII**  
**“Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de**  
**7 de novembro, que aprova o regime jurídico da atividade apícola e da**  
**produção, transformação e comercialização de mel na Região**  
**Autónoma dos Açores”**

26 DE MAIO DE 2022



---

## INTRODUÇÃO

---

A Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 27/XII - “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro, que aprova o regime jurídico da atividade apícola e da produção, transformação e comercialização de mel na Região Autónoma dos Açores”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, todos do Regimento.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º



49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

---

**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

---

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa – cf. artigo 1.º proceder à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro, que estabelece o regime jurídico da atividade apícola e da produção, transformação e comercialização de mel na Região Autónoma dos Açores.

A iniciativa legislativa em análise refere, em sede de exposição de motivos, que “*O Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro, veio estabelecer o regime jurídico da atividade apícola, bem como as normas a que obedecem a produção, transformação e comercialização de mel na Região Autónoma dos Açores, transpondo para o ordenamento jurídico regional a Diretiva n.º 2001/110/CE, do Conselho, de 20 de dezembro de 2001.*

*A Diretiva n.º 2001/110/CE, do Conselho, de 20 de dezembro de 2001, que estabelece um conjunto de normas referentes à produção, transformação e comercialização do mel, foi objeto de alteração através da Diretiva nº 2014/63/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014.*

*É de conhecimento geral a importância das abelhas, não apenas para a produção de mel, mas também pela sua função polinizadora, de manutenção dos ecossistemas florestais, naturais e protegidos, da economia agrícola e da subsistência alimentar humana, pelo que importa reforçar medidas no sentido de preservar e valorizar estes animais.*

*O Regulamento de Execução (UE) 2021/620 da Comissão, de 15 de abril de 2021, que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, no que se refere à aprovação do estatuto de indemnidade de doença e de não vacinação de determinados Estados-Membros, ou respetivas zonas ou compartimentos, no que diz respeito a determinadas doenças listadas, e à aprovação de programas de erradicação para essas doenças listadas,*



*reconhece as ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge e Corvo como zonas com estatuto de indemnidade de infestação por Varroa spp..*

*A saúde das abelhas é essencial à sua sobrevivência e produtividade, pelo que, atendendo à facilidade de circulação de pessoas e bens, onde se incluem os produtos da colmeia, é imperioso defender a sanidade destes animais, na Região Autónoma dos Açores, e garantir a manutenção do estatuto sanitário destas ilhas.*

*Neste contexto, considerando a importância de reunir num único diploma as regras respeitantes às condições de funcionamento dos locais de extração e processamento de mel e outros produtos da apicultura, complementares ao Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, na sua redação em vigor, e Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal, na sua redação em vigor, cumpre proceder à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro”.*

---

#### PROCESSO EM ANÁLISE

---

A Comissão de Economia deliberou proceder à audição do Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, que decorreu no dia 6 de maio de 2022, pelas, 16h00, bem como solicitar pareceres escritos à Fruter, à Trybio - Associação de Produtores e Consumidores de Agricultura Biológica, à Flor do Incenso - Cooperativa Apícola da Ilha do Pico, CRL., à Cooperativa Agrícola da Ilha do Faial, à AGROMARIENSECOOP, à Cooperativa Agrícola da Ilha Terceira, CRL., à Cooperativa BIOAZÓRICA, à Adega e Cooperativa Agrícola da Ilha Graciosa, à Melaria Apiários Melo & Sousa, Lda., à CASERMEL - Cooperativa de Apicultores e Sericultores de São Miguel, CRL., à APIMAR - Associação de Apicultores da Ilha de São Miguel, à FRUTERCOOP - Cooperativa de Hortofruticultores da Ilha Terceira, CRL., a Fernando Rui Simas Bettencourt Melo e Silva, a José Alberto Moniz Gomes, a José Silveira Goulart Gomes e a Vítor Pereira da Rosa.



- **Audição do Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural:**

Na sua intervenção inicial, o Secretário Regional explicou que a alteração a introduzir pretende estabelecer um conjunto de restrições à produção de mel na Região, nomeadamente ao nível da diminuição da distância atual entre os apiários; a permissão da produção de mel para autoconsumo; a densidade de implementação de colmeias; a comercialização das unidades de produção; a alteração das características físicas do mel e a atribuição de responsabilidades e competências dos departamentos governamentais.

Aberta a primeira ronda de questões, pediu a palavra a deputada Patrícia Miranda (PS) para perguntar ao titular da pasta o motivo pelo qual o executivo regional prevê reduzir as distâncias entre os apiários.

Em resposta o Secretário Regional, referiu que através da georreferenciação realizada aquando da elaboração da proposta, foi detetado que não têm sido cumpridas as regras dos 500 metros previstos na lei para a implementação de apiários, acontecendo em alguns casos a sobreposição dos mesmos. Acrescentou, no final da sua intervenção, que a presente proposta prevê assim reduzir para metade as distâncias em vigor, passando de 500 metros para 250 metros.

De seguida pediu a palavra o deputado Carlos Furtado (DI), que questionou o Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, se este entende que as condições gerais do clima na Região determinadas por exemplo pela humidade, pluviosidade ou outras condições das diferentes variáveis climáticas, são propícias para que haja regras diferentes às que se verifica no resto do país, nomeadamente à distância entre as explorações.

O deputado quis ainda saber os dados que o Governo Regional dispõe em relação às explorações de apiários registadas num período superior a um ano e meio, explicando que pretende tomar conhecimento da instalação das explorações, concretamente em termos de horizonte temporal. Nesse sentido, o Deputado Independente foi



informado que estão inscritos há mais de dois anos, 451 apicultores, 925 apiários e 7916 colônias.

A deputada Catarina Cabeceiras (CDS-PP), interveio para questionar o titular da pasta da Agricultura e Desenvolvimento Rural se as alterações que este diploma prevê foram feitas com base nas necessidades relativas ao exercício da atividade e ajustadas à realidade atual da nossa Região, e questionou ainda se essa alteração legislativa foi identificada pelos Serviços de Ilha da Administração Pública Regional, tendo recebido resposta afirmativa em ambas as questões.

Aberta a segunda ronda, apenas inscreveu-se a deputada Andreia Cardoso (PS) que começou por salientar que em 2008, de acordo com o Plano Estratégico para a Apicultura na Região Autónoma dos Açores, a Região registava 195 produtores, em 2018 situava-se nos 449 produtores e à data de hoje nos 451 produtores, considerando por isso ser uma evolução bastante significativa nessa área, iniciada pelos anteriores executivos regionais. Ainda salientou que a formação foi um fator chave que contribuiu para o aumento da atividade e valorização do produto nos Açores. Neste seguimento, questionou ao Secretário Regional o que está a ser previsto pelo Governo dos Açores no âmbito da execução do predito plano no que concerne à formação dessa atividade para o corrente ano. A deputada Andreia Cardoso (PS) questionou, ainda, o titular da pasta como tem sido realizado o trabalho do atual executivo regional quanto à produção de mel biológico.

O Secretário Regional explicou que o Governo tem estabelecido um plano de atividades com várias entidades locais relativamente à questão do mel biológico, referindo ainda que recentemente realizou-se no concelho da Praia da Vitória, ilha Terceira, jornadas agrícolas que contribuiriam para sensibilizar quer a adesão de novos produtores quer o consumo de mel biológico. Acrescentou, ainda, que está o Plano Estratégico para a Apicultura na Região Autónoma dos Açores está a ser revisto, tendo em conta os objetivos e as prioridades para o setor.

Por fim, e no seguimento dos pareceres escritos solicitados, a Comissão rececionou os que abaixo se elencam:



- Cooperativa Agrícola da Ilha Terceira, CRL.
- Cooperativa BIOAZÓRICA.
- Melaria Apiários Melo & Sousa, Lda.
- CASERMEL - Cooperativa de Apicultores e Sericicultores de São Miguel, CRL.
- APIMAR - Associação de Apicultores da Ilha de São Miguel.

---

### POSIÇÃO DOS PARTIDOS

---

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Deputado Independente** emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

---

### CONCLUSÕES E PARECER

---

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD e CDS-PP e com as abstenções com reserva de posição para Plenário do PS e do DI, emitir parecer favorável, relativamente à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 27/XII – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro, que aprova o regime jurídico da atividade apícola e da produção, transformação e comercialização de mel na Região Autónoma dos Açores”**.



Ponta Delgada, 26 de maio de 2022.

O Relator

(Wilson Ponte Gomes)

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

Ao presente relatório são anexos os pareceres escritos.

O Presidente

(José Ávila)





**Ao:**

**Ex.mo Senhor  
Dr. Sérgio Ávila  
Presidente da Comissão  
Especializada Permanente de  
Economia - ALRAA  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 HORTA**

**Sua referência  
N.º S/1758**

**Sua comunicação de  
Data: 01/03/2022**

**Nossa referência  
Data: 21.04.2022**

**Número: 01/2022**

**ASSUNTO: Parecer sobre proposta de Decreto Legislativo Regional – Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 24/2007/A, de 7 de novembro, que aprova o regime jurídico da atividade apícola e da produção, transformação e comercialização de mel na Região Autónoma dos Açores.**

Apesar dos 21 anos de existência da Cooperativa Bio Azórica, o seu sector apícola começou a dar os primeiros passos em 2019, com as primeiras crestas de mel em Modo de Produção Biológico (MPB), que foram lançadas para o mercado, com a marca Bio Azórica, já no ano de 2020, de forma pioneira, na ilha Terceira. A curta experiência na área da apicultura desta Cooperativa equilibra-se com a vasta experiência dos seus apicultores cooperantes neste sector, que converteram os seus apiários para o MPB, valorizando todos os seus produtos da colmeia e enaltecendo a apicultura que, por si só, já possui um valor importantíssimo para a agricultura em geral, através da sua função polinizadora.

Relativamente à proposta de Decreto Legislativo Regional nº 27/XII, que propõe alterações ao Decreto Legislativo Regional nº 24/2007/A, que aprova o regime jurídico da atividade apícola e da produção, transformação e comercialização de mel na Região Autónoma dos Açores somos a concordar com a generalidade da sua redação que atualiza algumas denominações e faz contemplar neste diploma regional, algumas questões anteriormente omissas que já se enquadravam na legislação nacional como, por exemplo, o registo e condições de funcionamento das UPP contemplados no artigo 15º-B.

Parece-nos ainda que a proposta agora apresentada vem adaptar-se melhor à realidade sanitária apícola dos Açores e vem tornar evidente o reforço da preocupação para com o controlo de doenças que podem atingir este setor. Neste particular, apreciamos sobremaneira a introdução da obrigatoriedade de autorização prévia da direção regional com competência em matéria de veterinária sobre a entrada de produtos da colmeia na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente para a alimentação das colónias, através da introdução do número 4 do artigo 10º.

Entendemos ainda ser importante que todas as regiões dos outros estados membros da União Europeia adotem o procedimento, adaptando-o ao seu país, proposto no número 6 do artigo 17º, trazendo mais transparência à política da rotulagem do mel.

Quanto à redução da distância mínima para instalação de apiários e, ou, apiários comuns, deixamos algumas reservas uma vez que a propriedade nos Açores é muito dividida e o pasto apícola é diferente em tipo e abundância, em função da ilha, da zona da mesma e da época do ano, o que no MPB em particular, poderá trazer inconvenientes para a sobrevivência dos enxames, ainda para mais numa fase em que o número de apiários em MPB se encontra em franco crescimento na Região Autónoma dos Açores. Contudo, confiamos que a relação entre o número de colónias e o número de apiários autorizados por apicultor, previsto no anexo IV-A, seja adequado e consiga garantir o equilíbrio necessário para a saúde dos enxames.

Por fim, a introdução do artigo 5º-A sobre a cera de abelha destinada diretamente à atividade apícola é muito importante e vem de encontro ao já praticado na produção em MPB.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção da Bio Azórica C.R.L.

**BIO AZÓRICA** - Produtos de  
Agricultura Biológica - Crl  
Vinha Brava, nº 282 - Bloco Central, Piso 0  
Conceição

9700-236 Angra do Heroísmo  
NIF: 512060672

MIGUEL TERRA GARCIA

Apiários Melo & Sousa, Lda.

Canada do Além nº 60

NIF:512028630

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia, Sr. Deputado Sérgio Ávila, vimos por este meio responder ao vosso ofício n.º 1012/2022 e uma vez que somos a entidade privada com maior expressão apícola na região e a empresa privada apícola fundada á mais tempo na região para dar o nosso parecer, e que após analisar exaustivamente o documento apresentado para a alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A de 11 de novembro, e após análise de algumas das propostas de alteração enviadas pelas restantes entidades consideramos que o Decreto Legislativo regional n.º 27/XII deve ser aprovado e publicado com as alterações propostas. Da nossa parte fazemos apenas menção que o mel é o 3º produto alimentar mais alterado no mundo e que é necessário salvuardarmos o nosso mel de incenso como produto de excelência da nossa Região.

Com os melhores Cumprimentos

Ponta Delgada 20 de abril de 2022

A Gerência

Vítor Sousa

Edgardo Melo



**APIMAR-Associação de Apicultores da Ilha de São Miguel**

**Assunto:** Resposta ao Vosso Ofício n.º 1012/2022

A APIMAR Associação de Apicultores da Ilha de São Miguel vem por este meio entregar o nosso parecer relativo à Proposta de Decreto Legislativo Regional-Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional N.º 24/2007/A, de 7 de novembro, que aprova o Regime Jurídico da atividade apícola e da produção transformação e comercialização de mel na Região Autónoma dos Açores na qual achamos importante para regulamentação do sector e que são vitais e imprescindíveis essas quatro alterações abaixo propostas.

Assim sendo e atendendo a que a legislação proposta deve ser um mecanismo de dissuasão a qualquer tipo prevaricação e não um instrumento com intuito punitivo solicitamos que seja alterado os valores das contraordenações das alíneas **a) f) e g)** do n.º1 do **Artigo 20º** para os valores mínimos de € 3 740 e valores máximos de € 44 890 quer se trate de pessoa singular ou coletiva, as restantes alíneas devem continuar com os valores apresentados pela proposta.

Outra alteração a propor refere-se ao Art. 10º, achamos que deve-se acrescentar mais um ponto,

5- Sem prejuízo do número anterior excetuam-se a alimentação para as colónias os produtos que não tiveram origem na colmeia e podem ser instruídos com um documento que comprove a sua origem.

As últimas alterações propostas referem-se aos n.º2 e n.º3 do artigo 5-A que deverá ter a seguinte redação;

2- Toda a cera que circula na Região Autónoma dos Açores têm de ser esterilizada previamente à sua introdução nas colmeias.

3- A introdução, na Região Autónoma dos Açores de cera de abelha de fora do Arquipélago tem de ser esterilizada na Ilha de receção para eliminação e despiste de contaminantes orgânicos e inorgânicos que estejam presentes nas ceras. Compete à direção regional com competência em matéria de veterinária, através dos respetivos serviços de ilha com competência em matéria de agricultura, assegurar a esterilização das ceras.

A alteração de “deve ser” para “tem de ser” tem de ser tida em conta como uma obrigação para garantir a sanidade das ceras e não uma recomendação de boas praticas.

Sem outro assunto, apresentamos os nossos melhores cumprimentos

Ponta Delgada, 19 de abril de 2022

O Presidente da Associação APIMAR

(José António Teves)

## Edite Azevedo

---

**Assunto:** FW: Pedido de parecer no âmbito da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 27/XII - Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro

**Anexos:** Parecer CASERMEL Rev 24\_2007.pdf

---

**De:** casermel cooperativa <casermel1989@gmail.com>

**Enviada:** 18 de abril de 2022 15:51

**Para:** Narselia Bettencourt <nabettencourt@alra.pt>; Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>

**Assunto:** Re: Pedido de parecer no âmbito da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 27/XII - Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/2007/A, de 7 de novembro

Boa tarde,

Em anexo segue o parecer escrito à proposta de decreto legislativo regional mencionada em epígrafe

P'la Direção

Alfredo Martins

918464022

(Presidente da Direcção)

CASERMEL - Recinto de Santana

Associação Agrícola de São Miguel

9600 Ribeira Grande

<https://www.facebook.com/CASERMEL/>

[casermel@sapo.pt](mailto:casermel@sapo.pt)

## Da análise do Projeto de Alteração do DLR 24/2007/A

### # Artigo 2º

**e) «Apiário comum»** o local de assentamento de colónias de abelhas que pertencem a vários apicultores que acordam nessa partilha, com determinação de parte, e que não distem da primeira à última mais de 100m;

e1) «Apiário comunitário» o local de assentamento de colónias de abelhas promovido por pessoa coletiva, assumindo esta a responsabilidade por assegurar direitos e deveres, permitindo a terceiros a colocação máxima de 25 colónias;

e2) «Apiário de autoconsumo» o local de assentamento máximo de duas colónias destinadas à polinização de culturas agrícolas e produção de produtos apícolas, para consumo próprio, estando sujeito aos direitos e deveres dos demais apiários, com exceção das distâncias entre apiários;

n1) «O Pólen Apícola» é um produto apícola obtido diretamente através do Pólen das flores, elemento reprodutivo masculino das flores e responsável pela sua fecundação, que, quando processado com saliva e mel pelas abelhas operárias, transportado nas suas corbículas e antes de ser depositado em favo no interior da colmeia, pode ser recolhido na entrada desta durante curtos períodos primaveris. A ação terapêutica mais notável do valor clínico do pólen é o seu efeito anti-prostático e anticancerígeno, além das suas elevadas propriedades antianemia, antiaterosclerótico, anti-osteoporose e efeitos anti-alérgicos.

Fonte:

[https://sapientia.ualg.pt/bitstream/10400.1/15304/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o\\_Mestrado\\_Integrado\\_CF\\_Oleksiy%20Stopin.pdf](https://sapientia.ualg.pt/bitstream/10400.1/15304/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Mestrado_Integrado_CF_Oleksiy%20Stopin.pdf)

n2) «A Própolis» é a substância resinosa obtida pelas abelhas através da colheita de resinas da flora existente na proximidade da localização da colmeia e alterada pela ação das enzimas contidas na sua saliva. A cor, o sabor e o aroma da própolis variam de acordo com a sua origem botânica. De composição complexa, pode apresentar cor verde pardo, castanho, ou

encarniçado, podendo inclusivamente ser quase negro, sendo utilizado pelas abelhas como desinfetante. Recolhido com telas especiais e dissolvido com água, produz um efeito preventivo de infeções, desinfetante pelo potencial antimicrobiano, é isolante térmico e barreira à água.

Fonte:

<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/10751>

<https://ubibliorum.ubi.pt/handle/10400.6/10392>

n3) «A Cera», produzida pelas abelhas através da transformação do mel por elas ingerido com o auxílio de oito glândulas celígenas localizadas no lado ventral do abdómen das operárias, é um produto que consiste numa mistura complexa de vários compostos, sendo na sua maioria hidrocarbonetos de cadeias longas, entre os quais alcanos, ésteres de ácidos e álcoois gordos, ácidos gordos e álcoois gordos na sua forma livre. Com temperatura de fusão de 63°C, é a base de construção dos favos e apresenta propriedades medicinais e cosméticas com uma lenta oxidação e longa durabilidade na conservação das suas propriedades.

Fonte:

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Cera\\_de\\_abelha](https://pt.wikipedia.org/wiki/Cera_de_abelha)

<https://eq.uc.pt/handle/10316/83115>

<https://www.cpt.com.br/cursos-criacaodeabelhas/artigos/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-cera-de-abelha>

#### #Artigo 4º

**6** – É obrigatória a aposição do número de registo do apicultor nos apiários, de forma clara, perceptível e em local bem visível à distância de segurança para que qualquer pessoa sem equipamento especial possa efetuar a respetiva leitura. Esta placa deverá ser de fundo branco com números inscritos a azul “RAL-5002” com as dimensões mínimas de 30cm de altura e 40cm de comprimento.

**7**- O trabalho administrativo relacionado com os registos da atividade apícola pode ser efetuado, para os respetivos associados, por agrupamento de produtores, associações ou cooperativas, legalmente constituídos.

#### #Artigo 5º A

2) Toda a cera que circula na Região Autónoma dos Açores tem de ser esterilizada previamente à sua introdução nas colmeias e certificada pelos serviços da direção regional de agricultura (DRA), ou por entidade do setor mediante celebração de protocolo com a DRA.

## #Artigo 6º

3 – A implementação de um novo apiário carece de **validação** (não de autorização, visto que o sistema é declarativo podendo ser *online*)

## #Artigo 6º

4- Para possibilitar a verificação do cumprimento dos requisitos legais para a instalação de um novo apiário, o mapeamento de georreferenciação deverá ser disponibilizado *online*;

## #Artigo 7º

4- Os apiários, os apiários comuns e os apiários comunitários devem ser implantados a uma distância mínima de 250 metros entre si, com exceção dos apiários destinados exclusivamente a autoconsumo.

## #Artigo 11º

1)....

a) A comunicação dos resultados das análises deve ocorrer no prazo máximo de 90 dias após colheita;

b) No caso de deteção de doenças do anexo I, a comunicação ao apicultor deverá ser imediata, para um efetivo controlo sanitário;

c) O relatório do plano sanitário apícola deverá apresentar as incidências verificadas ao nível de freguesia.

## #Artigo 16º e 17º

NOTA: Importa considerar a possibilidade de análise e rotulagem de todos os produtos apícolas para consumo humano.



## #Artigo 19º

### Fiscalização

**3** – Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades policiais e fiscalizadoras, compete ao Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA, (IPRA? Quem é esta entidade? Está dependente do IAMA?)

## #Artigo 20º

**1** – .....

g) A comercialização de cera de abelha destinada ao uso na atividade apícola, sem certificação da DRA, conforme artigo 5ºA.

**Fátima Santos**

---

**Assunto:** FW: Pedido de parecer no âmbito da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 27/XII

**De:** A.A.I.T. Secção Apícola <aait.apicultura@gmail.com>

**Enviada:** 5 de abril de 2022 10:32

**Para:** Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>

**Assunto:** Re: Pedido de parecer no âmbito da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 27/XII

Bom dia.

Em resposta ao solicitado no V. ofício S/1008/2022 de 22-03-2022, relativo ao assunto supracitado, vimos por este meio comunicar o seguinte:

- Esta Cooperativa, tem vindo, desde há cerca de 4 anos a esta parte, e sempre que solicitada para isso, a emitir o seu parecer relativamente às alterações que considerava e considera pertinentes ocorrerem no DLR 24/2007/A. Temos tido, também, a consciência de que as alterações a efetuar ao DLR 24/2007/A teriam forçosamente que ter um carácter abrangente, ou seja, ter em consideração as características, especificidades e necessidades das diversas ilhas, o que como é óbvio e expectável, exige discernimento para se perceber que nem todas as questões por nós propostas poderiam ou podem ser consagradas.

Contudo, chegado que somos, finalmente, a este documento que urge ser aprovado e publicado (DLR n.º 27/XII), entendemos que as alterações e aditamentos nele vertidos, acautelam, no geral, a realidade e particularidades das diversas ilhas, e dá assim, suporte legal para que a actividade apícola possa ser exercida sem restrições desnecessárias e de forma ordenada. Salientamos, sobretudo, a importância da introdução, no capítulo IV (Produção, transformação e comercialização de mel e produtos apícolas), do Artigo 15.º A (Locais de extração e processamento de mel e produtos apícolas), que transpõe para a legislação Regional o que está previsto no Artigo 2.º do Decreto Lei n.º 1/2007 de 2 de janeiro, que vigora há mais de 14 anos. Consideramos que neste particular, orientação diversa e mais restritiva, seria a todos os níveis injustificada e colocaria os produtores regionais numa situação mais desvantajosa, quando comparados com os produtores continentais.

Assim sendo, somos de parecer que a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 27/XII, constitui um diploma mais abrangente que o anterior, e estabelece, sem ser desnecessariamente restritivo, as regras necessárias à boa prática apícola na nossa Região.

Com os melhores cumprimentos,

**José António Azevedo**  
**(Presidente da Direção)**

---

ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DA ILHA TERCEIRA (A.A.I.T.)  
COOPERATIVA AGRÍCOLA DA ILHA TERCEIRA, CRL (C.A.I.T.)  
**Secção Apícola**

AVENIDA ÁLVARO MARTINS HOMEM, 31  
9700- 017 ANGRA DO HEROÍSMO  
TERCEIRA, AÇORES

**TELEF:** 295 213 307 /295 214 161  
**FAX:** 295 214 162  
**E-MAIL:** [AAIT.apicultura@gmail.com](mailto:AAIT.apicultura@gmail.com)

Rui Silva <[rsilva@alra.pt](mailto:rsilva@alra.pt)> escreveu no dia terça, 22/03/2022 à(s) 10:35:

Exmo. Senhor

Presidente da Direção da Cooperativa Agrícola da Ilha Terceira, CRL (C.A.I.T.) - Secção Apícola,